



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Emanuel Acrízio - PP

Projeto de Lei Complementar N. 0013 / 2022

“Altera a Lei Complementar N. 250, de 03 de Julho de 2018, que alterou a Lei Complementar N. 62 de 02 de Fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Fortaleza, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

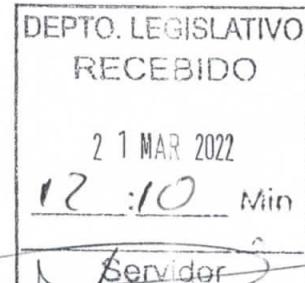
Art. 1º – Fica alterado o ANEXO V do Anexo 1, da Lei Complementar N. 250, de 03 de Julho de 2018, na Sub-Bacia B-5 (Lagoa do Soldado – Microbacia B-5.4), onde o Campo **OBSERVAÇÕES** passa a ter a seguinte redação:

“Delimitação da Área de Preservação correspondente à Faixa de Preservação definida nos limites das Av. Conselheiro Gomes de Freitas (ao Norte), prolongamento da rua Rafael Tobias (a oeste), rua Tabelião Joaquim Coelho (ao Sul) e Av. Presidente Artur Bernardes (a Leste), com ajustes pelos bens patrimoniais”.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, fazendo também as devidas modificações na Lei Complementar N. 62, de 02 de Fevereiro de 2009, que instituiu o Plano Diretor Participativo de Fortaleza, e ficam também revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 21 DE MAR DE 2022.**

Emanuel Acrízio de Freitas
Vereador Progressista - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Emanuel Acrízio - PP

JUSTIFICATIVA:

Esse Projeto de Lei Complementar tem como finalidade corrigir o que foi alterado pela Lei Complementar N. 250/2018, pois de acordo com a Lei Complementar 202/2015, as duas quadras, como também a quadra vizinha, que constam no Anexo V, encontram-se em área de preservação ambiental, ferindo a legislação federal e estando em desacordo com a legislação que regulamenta as ZPAs.

Considerando que a Lagoa do Soldado (Coité) faz parte da micro bacia B-5.4, FL.:L-17 Dec. Est. 15274/82, Art. 2º, e que a delimitação referente à área de preservação através da Lei Complementar 202/2015 está além dos limites legais anteriormente definidos, uma vez que está invalidando todos os atos jurídicos perfeitos consolidados, corrigir o que foi alterado Pela Lei Complementar N. 202/2015, retroagindo ao que era antes na Lei Complementar N. 62/2009, permite todos as questões legais da referida área possam ser executadas sem problemas judiciais.

Emanuel Acrízio de Freitas
Vereador Progressista - PP